



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
LEI ALDIR BLANC – SECULT - ES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC - PARA REALIZAR  
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “TRILHAS DA  
CULTURA” – AÇÕES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM ATIVIDADES  
ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014  
E SUAS ALTERAÇÕES.**

**VITÓRIA/ES 2020**



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO DECRETO ESTADUAL Nº 4741-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DISPÕES SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, INSTITUIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC), DE 29 DE JUNHO DE 2020, E NO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, A SEREM APLICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NA FORMA DA LEI Nº 11.180, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO REALIZAR GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “TRILHAS DA CULTURA” - AÇÕES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, adiante denominada simplesmente **SECULT**, inscrita no CNPJ sob nº 01.062.213/0001-00, sediada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS ELABORADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC’S), SEM FINALIDADE LUCRATIVA**, para firmar parcerias por **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Processo nº 2020-1X3VJ, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta.

### **1. DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC’S)** para a **Gestão e Operacionalização do projeto “Trilhas da Cultura” - Ações de Formação e Capacitação em Atividades Artísticas e Culturais no Estado do Espírito Santo**, conforme definido neste Edital e seus Anexos. O presente Chamamento Público contemplará 6 (seis) propostas no total, divididas em duas categorias: 1) Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado – contemplando 3 (três) propostas, e 2) Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado - contemplando 3 (três) propostas.

**1.2.** A presente seleção de propostas possui como objetivos proporcionar a parte da população capixaba ações de formação básica e de qualificação técnica, com a realização de atividades que instiguem a experimentação e reflexão, a iniciação de prática artística, o conhecimento a respeito de produção e gestão cultural, a formação de grupos artísticos e o desenvolvendo dos potenciais criativos e de modos de produção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**1.3.** O presente edital de chamamento público possui como objetivos específicos: fortalecer e preservar as expressões culturais; promover a inclusão social de parte da população em situação de vulnerabilidade por meio das artes e da cultura e desenvolver as competências e habilidades em produção cultural e nas diversas linguagens culturais e artísticas afim de dinamizar e promover a formação e a fruição cultural no estado do Espírito Santo.

**1.4.** A finalidade do presente chamamento é selecionar as propostas de projetos de formação e capacitação artística e cultural que poderão ser apoiados pela SECULT e possibilitar a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e financeira e adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização e efetivação do apoio a ser concedido.

**1.5.** Entende-se por Ações de Formação e Capacitação em Atividades Artísticas e Culturais, para fins deste edital, atividades de formação, qualificação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização em Produção Cultural e em Atividades Artísticas e Culturais, que tenham **OBRIGATORIAMENTE** finalidade pública, e sejam realizados nos municípios capixabas de forma gratuita, nas modalidades virtual e/ou semipresencial.

**1.6.** O presente edital deve contemplar propostas, que tenham suas execuções nas 4 (quatro) Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo (Lei Nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011), conforme especificado na tabela abaixo:

	Macrorregiões	Microrregiões	Municípios
1	Metropolitana	Metropolitana	Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
		Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
		Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
2	Norte	Nordeste	Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Ponto Belo, Pinheiros e São Mateus
		Noroeste	Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenedópolis, Nova Venécia e Vila Pavão.
3	Central	Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.
		Rio Doce	Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
4	Sul	Central Sul	Apiacá, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta
		Caparaó	Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Muniz Freire e São José do Calçado
		Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.

**1.7.** O apoio estadual a propostas de gestão e operacionalização de ações de formação e capacitação em atividades artísticas e culturais deverá ser formalizado por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.

**1.8.** Por ter caráter regional o presente edital irá contemplar propostas de atividades de formação para cada uma das 4 (quatro) macrorregiões de planejamento no estado do Espírito Santo. Não há obrigatoriedade de apresentação pela entidade cultural de programas de execução de atividades formativas nas 4 (quatro) macrorregiões do estado.

**1.9.** Poderão ser contempladas nesse edital de chamamento público propostas de realização de oficinas, cursos, masterclasses, workshops, treinamentos, hackatons e outras atividades de formação e capacitação técnica nas áreas de Produção Cultural e nas linguagens artísticas e atividades culturais.

**1.10.** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar em suas propostas programas de ações formativas e de qualificação técnica que contemplem mais de uma das atividades de formação e capacitação listadas no **item 1.9**.

**1.11.** Cada OSC poderá apresentar propostas para diversas atividades de formação e capacitação artística e cultural, sendo obrigatório a apresentação da metodologia de realização para cada modalidade de formação e qualificação proposta.

**1.12.** Para efeitos deste Chamamento Público, somente serão consideradas as propostas de projetos de formação e capacitação com **finalidade cultural**, ou seja, atividades artísticas e culturais que reúnam uma ou mais das seguintes condições:

**I.** Pertencam à área cultural e/ou artística, dentre os quais: artes visuais, artes cênicas (áreas de teatro, dança, circo e ópera), música, arte urbana, literatura, audiovisual, manifestações da cultura popular e tradicional, patrimônio cultural e economia criativa.

**II.** Promovam a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado, ou seja, dos bens culturais portadores de referências à memória e à identidade dos grupos sociais formadores da sociedade capixaba, tais como: bens tombados; sítios históricos e arqueológicos e bens registrados;

**III.** Promovam a valorização e a divulgação do patrimônio material, do patrimônio natural, e da paisagem cultural;

**IV.** Contribuam para o fortalecimento e para a difusão de uma ou mais manifestações das culturas populares e tradicionais do Estado. Incluem-se aqui as artes, saberes, fazeres, celebrações e artesanato vinculados à cultura capixaba;

**1.12.1.** No caso das propostas de projetos que envolvam os povos e comunidades tradicionais, assim compreendidos como grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais, estes devem ser, preferencialmente, o público prioritário da proposta ou, pelo menos, deverão oferecer sua anuência às propostas.

**1.12.2.** As propostas de formação e de qualificação técnica inscritas neste chamamento deverão, obrigatoriamente, atender às normas instituídas pelo Governo do Estado para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, delimitado pelo Decreto n 4593-R, assim como medidas presentes em documento análogo que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

esteja em vigor no período de execução do presente objeto. Somente serão **permitidas a apresentação de propostas de atividades realizadas nos formatos virtual e/ou semipresenciais**.

**1.12.3.** As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.

**1.13.** Serão selecionadas propostas que estejam pautadas em uma ou mais das características abaixo:

- a) democratização do acesso;
- b) reconhecimento e valorização da diversidade cultural, étnica e regional do Espírito Santo, valorizando as vertentes culturais indígenas, afrodescendentes, populares e dos imigrantes;
- c) valorização e difusão das criações artísticas e bens culturais;
- d) universalização do acesso à arte e à cultura;
- e) reconhecimento dos saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;

**1.14.** As propostas de formação e de qualificação técnica inscritas neste chamamento público terão como público prioritário jovens pertencentes preferencialmente à família de baixa renda, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

**1.16.** As matrículas dos alunos interessados nas atividades de formação e de qualificação das propostas contempladas pelo presente Chamamento Público serão realizadas por formulário eletrônico, cabendo prioridade aos moradores de bairros de alta vulnerabilidade social, abrangidos pelo Programa Estado Presente, ou inscritos no CADÚnico.

**1.16.1.** A matrícula dos alunos estará condicionada à capacidade de aproveitamento da formação, e não necessariamente ao nível de escolaridade, conforme o art. 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996 – LDB).

**1.16.2.** As Organizações da Sociedade Civil devem obrigatoriamente **conceder uma ajuda de custo no valor sugerido de R\$ 400.00 (quatrocentos reais) a cada aluno** que comprovadamente tiver índice de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de aulas ministradas.

**1.16.3.** Na prestação de contas do Termo de Colaboração a entidade selecionadas deverá apresentar documentação comprobatória do repasse da ajuda de custos aos alunos das formações e capacitações culturais realizadas.

**1.17.** As capacitações deverão ser gratuitas e abertas ao público, ministradas por professores e consultores com comprovada formação acadêmica e experiência profissional ou docente nas respectivas áreas das atividades de formação e capacitação que ministrarão.

**1.18.** Os locais de realização dos cursos e consultorias serão negociados de comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e as organizações parceiras, cabendo a SECULT a decisão final.

**1.19.** Deverá ser realizada uma pesquisa de perfil socioeconômico e de qualidade do serviço prestado (satisfação) pela OSC, sem ônus financeiro para o contrato de parceria e apresentando metodologia e resultados na prestação de contas das atividades.

**1.20.** Cada atividade de formação e de qualificação técnica deve ter obrigatoriamente o número



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

mínimo de 10 (dez) alunos e número máximo de 30 (trinta).

**1.21.** Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

**1.22.** É vedado o apoio estadual a propostas que:

**I.** Sejam realizados ou organizados por pessoa física, associações de servidores e/ou aposentados da Administração Pública e entidades político-partidárias;

**II.** Tenha caráter exclusivamente religioso;

## 2. DAS CATEGORIAS

**2.1.** O presente Chamamento Público contemplará 6 (seis) propostas, divididos em duas categorias: 1) Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado e 2) Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado.

**2.2.** O presente Chamamento Público seguirá a seguinte distribuição de seleção por categoria:

DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO			
Categorias	Quantidade de Prêmios	Valor Máximo por Proposta	Valor Total da Linha
<b>1. Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado</b>	03	R\$ 250.000,00	R\$ 750.000,00
<b>2. Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado</b>	03	R\$ 250.000,00	R\$ 750.000,00
<b>Total</b>	<b>06</b>		<b>R\$ 1.500.000,00</b>

**2.3.** A **Categoria 1 - Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado** é voltada para ações de formação e capacitação com o objetivo de preparar os alunos para a compreensão da produção e gestão cultural, com a realização de oficinas e cursos como de elaboração de projetos culturais, capacitação de lideranças culturais e sociais, empreendedorismo cultural, novas mídias e a produção cultural, organização de eventos, prestação de contas de projetos culturais, produção cultural comunitária, produção e gestão cultural, empreendedorismo cultural e economia criativa, entre outros. O intuito é que ao final os alunos possam executar ações culturais e projetos sustentáveis e adaptados às linhas de financiamento tanto na esfera pública quanto na iniciativa privada.

**2.3.1.** As propostas inscritas nessa categoria devem contemplar **obrigatoriamente** a realização de no mínimo 1 (uma) Oficina ou Curso de Elaboração de Projetos Culturais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**2.4. Categoria 2 - Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado** - voltada para ações de formação e capacitação em Atividades Artísticas e Culturais nas diferentes linguagens artísticas. Os resultados das atividades de formação e capacitação devem contribuir para uma maior inserção dos alunos no campo das artes e da cultura, e, conseqüentemente, para o desenvolvimento dos modos de produção, promovendo o potencial criativo e artístico dos participantes, a ampliação do conhecimento, da ocupação, geração de renda no mercado profissional e na sociedade e o aumento da capacidade produtiva do artistas, técnicos e produtores culturais do estado.

**2.4.1.** Em atendimento à pluralidade de linguagens e a diversidade cultural, este chamamento público permitirá a apresentação de propostas de qualificação técnica e profissional em Atividades Artísticas e Culturais formação, treinamento e qualificação técnica direcionadas prioritariamente para alguma das seguintes áreas, segmentos ou temas:

- I. Arte e Cultura Digital;
- II. Artes Cênicas (circo, dança, ópera e teatro);
- III. Artes Visuais (desenho, pintura, escultura, gravura, grafite, instalação, entre outros);
- IV. Artesanato;
- V. Audiovisual (cinema, vídeo, vídeo-arte, rádio);
- VI. Capoeira;
- VII. Cultura Urbana (grafite, hip hop);
- VIII. Games;
- IX. Gastronomia;
- X. Literatura;
- XI. Manifestações culturais de gênero, étnico-culturais, memória;
- XII. Moda;
- XIII. Museus;
- XIV. Música;
- XV. Patrimônio Material e Imaterial;
- XVI. Tradições Culturais, Manifestações Populares;
- XVII. Intersecções Transversais (cultura e saúde, cultura e educação, cultura e esporte, cultura e assistência social, cultura e turismo, dentre outras).

**2.4.2.** A Secretaria de Estado da Cultura elaborou uma tabela (**ANEXO XV**) com sugestões de oficinas e cursos nas áreas, segmentos ou temas culturais e artísticos listados **no item 2.4.1**

**2.5.** As atividades de formação básica compreenderão a realização de ações de características introdutória, de iniciação, formação e de apreciação das práticas artísticas e da produção cultural, como oficina de iniciação ao teatro, oficina de elaboração de projeto, oficina de capoeira, bem como a realização de rodas de conversa, painéis, encontros e outras ações de formação.

**2.6.** As atividades de capacitação técnica avançada compreenderão a apresentação de propostas de realização de cursos técnicos de qualificação, masterclasses, workshops, treinamentos, hackatons, meetup, imersões, entre outras atividades de capacitação técnica para o setor artístico e produção e gestão cultural.

**2.7.** O presente edital contempla a realização de 6 (seis) lotes de trilhas de formação e qualificação. Sendo 3(três) lotes na Categoria Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado e 3 (três) lotes na Categoria Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**2.7.1.** No presente Edital de Chamamento Público a OSC terá a **opção de inscrever mais de 01 (uma) proposta, sendo 01 (uma) proposta para cada uma das 02 (duas) categorias previstas no Edital.**

**2.7.2.** A OSC deve prever em cada proposta apresentada a realização **de no mínimo 5 (cinco)** atividades de formação ou qualificação técnica.

**2.8.** Cada atividade de formação básica proposta pela entidade terá no mínimo 30h de atividades. Dessa forma, se uma entidade pretende realizar uma série de 5 (cinco) oficinas por lote, cada oficina terá no mínimo 30 horas de aula, que serão preferencialmente distribuídas em 4 horas por dia, sendo 2 (dois) dias por semana, durante 1 mês.

**2.8.1.** No caso de realização de outras atividades formativas como encontros ou eventos congêneres, cada evento terá no mínimo 30h de atividades, que poderão ser distribuídas, por exemplo, entre mesa de abertura, grupo de trabalhos, apresentações, entre outras atividades que envolvam a realização desse tipo de evento de formação.

**2.9.** Cada proposta de qualificação técnica avançada apresentada deve contemplar a realização de atividades de capacitação em 02 (duas) linguagens artísticas distintas, no mínimo. Ou seja, a entidade pode apresentar uma proposta de realização de um curso de cinema e um curso de literatura, para públicos distintos e metodologias distintas.

**2.10.** Para a categoria de qualificação técnica avançada, a carga horária mínima para cada programa de qualificação será de 100 horas de aula. Dessa forma, se uma entidade pretende realizar uma série de 5 (cinco) cursos por lote, cada curso terá no mínimo 100 horas de aula, que serão preferencialmente distribuídas em 6 horas por dia, sendo 2 (dois) dias por semana, durante 3 (três) meses.

**2.11.** No caso de realização de outras atividades de qualificação técnica avançadas como imersões ou outros eventos congêneres, cada evento terá no mínimo 100h de atividades, que poderão ser distribuídas, por exemplo, entre mesa de abertura, grupo de trabalhos, apresentações, entre outras atividades que envolvam a realização desse tipo de evento de capacitação técnica.

**2.12.** As atividades de formação como oficinas e cursos devem gerar um produto final, elaborado e executado pelos alunos de forma coletiva.

### **3. DA PREMIAÇÃO**

**3.1.** O valor total da premiação do presente edital será de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

**3.2.** A premiação se dará em duas categorias:

**3.2.1. Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado:** Serão premiadas **3 (três) propostas**, no valor individual de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. O valor total de recursos para esta categoria será de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

**3.2.2. Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado:** Serão contemplados **3**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

(três) propostas, no valor individual de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. O valor total de recursos para esta categoria será de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

#### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043. 2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo ao Setor Cultural - Elemento de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições – Fonte de Recursos: 0159.3000108 - Transferência Financeira a Fundos – FUNCULTURA – LEI ALDIR BLANC – LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**4.2.** Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**5.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;

c) Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.



## 6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**6.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Constar em seu regulamento que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Lei (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo dois (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, além de cópia dos documentos e comprovante de residência, conforme **Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- m) apresentar Plano de Trabalho, conforme ANEXO IV, seguindo as orientações contidas no ANEXO V.

**6.1.1.** Estão dispensadas da exigência contidas nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**6.2.** Ficarão impedidas de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**7.1.** A seleção das propostas inscritas no presente Edital de Chamamento Público será realizada por uma Comissão Julgadora, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo que pelo menos 01 (um) deve pertencer ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Cultura e os demais membros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital.

**7.2.** Poderão fazer parte da Comissão Julgadora os avaliadores selecionados e habilitados no Edital de Seleção de Pessoa Jurídica para Atuação por meio de Profissionais nas Comissões Julgadoras Dos Editais FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**7.3.** A Comissão Julgadora analisará e selecionará as propostas das entidades culturais inscritas no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 10, elaborando parecer a respeito de cada projeto analisado e registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

**7.4.** Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital de Chamamento Público.

**7.5.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.6.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem **necessidade de divulgação de novo Edital** (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 8. DA FASE DE SELEÇÃO

**8.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

***Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção***

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	03/12/2020
2	Prazo para Impugnação ao presente Edital de Chamamento Público	Até 02 (dois) dias, após a data publicação do extrato do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado
3	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	03/12/2020 a 17/12/2020
4	Prazo para encaminhamento de dúvidas referentes ao presente Edital de Chamamento Público	As dúvidas referentes ao presente Edital deverão ser encaminhadas à SECULT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas	18/12/2020 a 20/12//2020
6	Divulgação do resultado preliminar	21/12//2020
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 (dois) dias corridos a contar da data de da Divulgação/publicação do resultado preliminar do Edital de Chamamento.
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 02 (dois) dias após prazo final de interposição dos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/12/2020 Data estimada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**8.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria** (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) **e a não ocorrência de nenhum impedimento para a celebração da parceria** (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) **é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas**, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.3.** A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**8.4.** Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou informações relativas a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada, até 2 (dois) dias antes da data prevista para término do período de entrega das propostas, no endereço Rua Luiz Gonzáles Alvarado- 51 - Enseada do Suá , CEP: 29.050-380-Vitória-ES, pelo e-mail: [leialdirblances@secult.es.gov.br](mailto:leialdirblances@secult.es.gov.br). ou no telefone (27) 3636-7052.

**8.5.** Na etapa 3, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 11.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** A inscrição de propostas para o presente Chamamento Público deverá ser realizada no período de 03/12/2020 a 17/12/2020 (Tabela 1), observando-se o item 10 deste Edital.

**9.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.

**9.3.** A proposta enviada deverá conter:

**9.3.1.** Plano de Trabalho confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, **ANEXO IV**, orientações e limites constantes no **ANEXO V**, atendendo também aos dispositivos do presente Edital de Chamamento;

**9.3.2.** Plano Pedagógico;

**9.3.3.** Declaração de Ciência e Concordância;

**9.3.4.** Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria(s) firmada(s), cópia cartaz(es) do(s) evento(s), cópia de atestado(s) de capacidade técnica, comprovação(ões) que realizou/organizou o(s) evento(s) no mínimo uma vez, *clipping*, portfólio, entre outros;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**9.3.5. O Plano de Trabalho** deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) A proposta metodológica para a realização do evento e alcance das metas propostas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Apresentação de planilha contendo previsão de custos, receitas e despesas nos grandes números e grandes despesas considerando remunerações, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições sociais, tributos e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos do Termo de Colaboração;
- f) A planilha de custos deverá levar em consideração que o material e deslocamento a ser utilizado nas formações teóricas, visitas técnicas e formação prática deverá ser fornecido pela PARCEIRA.
- g) Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

**9.3.6. O Plano Pedagógico** deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Plano de Ação;
- b) Modalidade da Oficina/Curso;
- c) Descrição da Oficina/Curso;
- d) Objetivos;
- e) Público a que se destina;
- f) Justificativa;
- g) Metodologia;
- h) Descrição das Atividades;
- i) Plano de Metas e Indicadores; Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma de atividades a serem desenvolvidas ao longo do período de execução da proposta;
- j) Critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados com os jovens, mediante indicadores de resultado, definindo a periodicidade da avaliação;
- k) Material Didático (apostilas e outros).

**9.3.6.1.** A carga horária das atividades de formação e qualificação técnica deverá conter, inclusive, o número de profissionais necessários para atender a grade curricular e horários expostos no projeto, bem como de acompanhamento da formação prática dos participantes;

**9.4.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

**9.5.** Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

**9.6.** As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.

**9.7.** Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela SECULT da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.



## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** As inscrições para o presente Edital estarão abertas no **período de 03 de dezembro de 2020 a 17 de dezembro de 2020**. E deverão ser realizadas **até às 18 horas do dia 17/12/2020**, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

**10.2.** As inscrições deverão ser realizadas, **exclusivamente, em plataforma on-line**, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 7, na versão final.

**10.3.** Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

**10.4.** Para efeito de inscrição neste Edital, **todos as entidades culturais proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>**.

**10.5.** A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.

**10.6.** A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

**10.7.** Mesmo que a entidade cultural proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES ([www.mapacultural.es.gov.br](http://www.mapacultural.es.gov.br)) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro a entidade cultural proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.

**10.8.** O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

**10.9.** O cadastro da entidade cultural proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo como Agente Individual.

**10.10.** Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.

**10.11.** Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da entidade cultural deve preencher o cadastro com as seguintes informações:

**a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:**

I - Nome completo;

II - Área de atuação;

III - Data de nascimento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- IV - Nacionalidade;
- V - RG;
- VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;
- VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular;
- X - E-mail.

**b) Dados profissionais no perfil do proponente:**

- I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);
- II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
- III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);
- IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);
- V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

**10.12.** Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

**10.13.** As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail [leialdirblances@secult.es.gov.br](mailto:leialdirblances@secult.es.gov.br), no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

**10.14.** Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

**10.15.** Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

**10.16. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:**

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.

**10.17.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

**10.18.** Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

**10.19.** A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: [leialdirblances@secult.es.gov.br](mailto:leialdirblances@secult.es.gov.br).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**10.20.** A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição **até às 18h (dezoito horas) do dia 17 de dezembro de 2020.**

**10.21.** Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

**10.22.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público.

**10.23.** A entidade proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**10.24.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**10.25.** O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do proponente seu preenchimento.

**10.26.** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição. Isto é, uma vez enviado, o projeto não poderá ser alterado.

**10.27.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da entidade cultural proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

**10.28.** É de inteira responsabilidade da entidade cultural a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

**10.29.** Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal

**10.30.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

**10.31.** Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

**10.32.** Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

**10.33.** Serão desclassificadas as inscrições de entidades culturais que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT, exceto se a obrigação de ressarcir o Erário Estadual já tiver sido alcançada pela prescrição.

## **11. DA FASE DE JULGAMENTO**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**11.1. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.**

**11.1.1.** A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das Proposta/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do **período** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 10 (dez) dias.

**11.2.** Dos critérios de avaliação para análise da comissão.

**11.2.1.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

*Tabela 2 – Critério de Pontuação*

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO		
Consistência e relevância do projeto de realização do evento: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se no ANEXO I - Termo de Referência	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
<b>Nexo:</b> será avaliado a descrição da realidade objeto da parceria (atividades pedagógicas de formação e qualificação na área da Cultura) e o nexo entre essa realidade apresentada e o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a importância da proposta para a sociedade capixaba e para a cultura do Espírito Santo, análise e avaliação da atuação da entidade no segmento de formação e capacitação na área da Cultura, indicado através de iniciativas exemplares já realizadas e sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura do Espírito Santo.	5	5	25
<b>Objetivos e metas a serem atingidas:</b> serão avaliadas as ações a serem executadas, o planejamento pedagógico, plano de ação, metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os resultados e impactos a serem alcançados, prazos para a execução das ações, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada.	4	5	20
<b>Custos:</b> será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades de capacitação e qualificação a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	3	5	15
<b>Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)</b>			<b>60</b>
II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		
Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

<b>Tempo de atuação</b> da entidade na realização e promoção de eventos com finalidade cultural no território capixaba.	4	5	20
<b>Experiência e conhecimento:</b> será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural nos últimos 5 (cinco) anos.	5	4	20
<b>Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)</b>			<b>40</b>
<b>PONTUAÇÃO FINAL (I + II)</b>			<b>100</b>

**11.2.2.** Haverá bonificação de **1 (um) ponto** para propostas que contemplem ações culturais em mais de 1 (uma) macrorregião.

**11.2.3.** Haverá bonificação de **1 (um) ponto** para propostas que incluam programa de qualificação técnica que envolva todos os municípios do estado.

**11.2.4-** Haverá bonificação de **1 (um) ponto** para as propostas que apresentarem interação entre duas ou mais linguagens artísticas.

**11.2.5.** O julgamento do item **I – PROJETO/PLANO DE TRABALHO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

**Tabela 3 – Critérios de Avaliação Item A.**

<b>A)1. Nexo</b>	<b>NOTA</b>
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>A)2. Objetivos e metas a serem atingidas</b>	
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>A) 3. Custos:</b>	
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>A)4. Valor de referência</b>	
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

**11.2.6.** O julgamento do item **II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** será feito mediante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

apresentação de atestado(s), declarações, instrumentos de contrato, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados, comprovando ter executado objeto conforme relacionado abaixo:

**Tabela 4 – Critérios de Avaliação Item B.**

<b>B) 1. Tempo de atuação</b> da entidade na promoção de ações culturais	<b>NOTA</b>
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
<b>B) 2. Experiência e conhecimento</b>	<b>NOTA</b>
<b>B)2.1.</b> A entidade ter recebido <u>prêmio(s) decorrente de sua atuação na área cultural</u> (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar uma única vez)	1
<b>B)2.2.</b> Apresentação de <u>currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil</u> que demonstre sua atuação na área cultural (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
<b>B)2.3</b> Apresentação de <u>declarações de experiência prévia e de capacidade técnica</u> no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
<b>B)2.4</b> Apresentação de <u>instrumentos de parcerias culturais</u> firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	1

**11.3.** Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

**11.3.1. Critério A** - Equivalente a **60% da nota total**, informações sobre o **1. nexos, 2. objetivos e metas a serem atingidas e 3. custos**. Este critério é relevante na seleção da Entidade, uma vez que garante que a proposta técnica esteja de acordo com o que foi previsto no Edital e, ainda, que seja capaz de expressar a capacidade técnica verossímil da proponente. Portanto, a proposta precisa de apresentar coerência, qualidade e estar adequada às necessidades da Administração Pública. Cria-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item, três limites para pontuação, quais sejam: - Grau pleno de atendimento, adequação superior à 80% (5,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento, adequação superior igual ou superior à 50% e inferior à 80% (2,5 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório, adequação inferior à 50% (0,0 zero pontos);

**11.3.2. Critério B** - Equivalente a **40% da nota total**, as informações sobre o **1. tempo de atuação e 2. experiência e conhecimento**. Reconhece-se que a prestação de serviços precisa ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

prestada com excelência, entretanto, reconhece-se que o grande diferencial no porte e na habilidade de prestação do serviço esteja na capacidade de gestão dos serviços. Assim, é possível assegurar corpo técnico qualificado, experiência com o tema proposto, além de incentivar o protagonismo dos grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais.

**11.3.3.** Desta forma criou-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item critérios objetivos, mas com gradação diversa.

**11.4.** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**11.5.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades, projetos e eventos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**11.6.** Serão eliminadas aquelas propostas:

**11.6.1.** Cujas pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;

**11.6.2.** Que recebam nota “zero” no critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

**11.6.3.** Que recebe nota “zero” no subcritério B.2.3;

**11.6.4.** Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto e o nexos com o evento proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;

**11.6.5.** Com valor incompatível com a execução do evento proposto, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**11.7.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2 – Critérios de Pontuação** assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção. As propostas serão divididas e classificadas em cada uma das 2 (duas) categorias abaixo indicadas:

**11.7.1. Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado:** Serão contemplados 3 (três) propostas, no valor individual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – valor total: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

**11.7.2. Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado:** Serão contemplados 3 (três) propostas, no valor individual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – valor total: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**11.8.** Sagram-se aptas a receber o apoio as proponentes que adquirirem a maior PONTUAÇÃO FINAL em cada uma das categorias.

**11.9.** Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

**11.9.1.** Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

**11.10.** A Comissão de Seleção indicará, além dos projetos selecionados, também os projetos considerados “suplentes”, distribuídos de acordo com os critérios definidos no **item 11.2.1**, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

**11.11.** Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não apresentar todos os documentos solicitados no **item 12.3**.

**11.12.** Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

**11.13.** Caso a Comissão Julgadora não tenha indicado suplentes para algum dos lotes previstos no item 2.2, por não atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, serão convocadas as entidades culturais suplentes do outro lote, em ordem decrescente (da maior pontuação para a menor), independente do lote na qual a entidade cultural estiver inscrita.

**11.14.** Caso se verifique após a etapa de habilitação que ocorreu acúmulo de investimentos para uma determinada macrorregião, a Secult poderá direcionar a execução da proposta para uma outra macrorregião, desde que esse direcionamento seja decidido em comum acordo com a entidade proponente habilitada.

**11.15.** Não há por parte da Secretaria de Estado da Cultura, mesmo após a seleção final, nenhuma obrigação de apoio financeiro as propostas classificadas, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria. Portanto, a classificação de um evento não gera direito para a OSC à celebração da parceria. Ficará a critério exclusivo da Secretaria de Estado da Cultura escolher com quais entidades classificadas irá firmar termos de colaboração e a quantidade de propostas que serão contempladas.

**11.16.** A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio (art. 27, § 4º da Lei nº 13.019, de 2014), sendo que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014).



## 12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

*Tabela 5 – Cronograma da Fase de Celebração.*

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho e documentação legal.
2	Análise do plano de trabalho por parte da gerência técnica de acordo com a temática das propostas.
3	Parecer Técnico Cultural e tramitação interna.
4	Assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União e no site da Secult.

12.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 03 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o plano de trabalho.

12.3. Da Comprovação do Atendimento dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração

12.3.1. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

12.3.1.3. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

**12.3.1.4.** Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:

- a) Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**12.3.1.5.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração Art. 27 do Decreto 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**12.3.1.6.** Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no ANEXO X.

**12.3.1.7.** Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes, conforme modelo sugerido no ANEXO XI;

**12.3.1.8.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**12.3.1.9.** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

**12.3.1.10.** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

**12.3.1.11.** Cópia de lei estadual declarando a OSC como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura;

**12.3.1.12.** Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**12.3.1.13.** A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

#### **12.4. Do Plano de Trabalho**

**12.4.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Termo de Colaboração.

**12.4.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, seguindo os limites estabelecidos no ANEXO V;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- g) A previsão de receitas e despesas de que trata o item 7 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC poderá apresentar na fase de inscrição de 1 (uma) a 3 (três) cotações de fornecedores por item da planilha de custos, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Após a fase de seleção, caso a entidade cultural selecionada não tenha apresentado em sua inscrição o mínimo 03 (três) cotações de preços, a SECULT exigirá que a entidade cultural selecionada apresente mais 02 (duas) cotações de fornecedores para que seja comprovada que a planilha de custos presente no Plano de Trabalho está compatível com os preços praticados no mercado. O conjunto das cotações de fornecedores apresentadas na fase de habilitação pela OSC selecionada deve possuir como menor preço os valores dos itens apresentados anteriormente na Planilha de Custos. Sem a apresentação das 3 (três) cotações de fornecedores não será possível a celebração da parceria.

**12.5.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**12.6.** Veda-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014, no âmbito da parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público.

**12.7.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada, preferencialmente, via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sitio oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

**12.8.** Os documentos apresentados conforme item 04 serão formalmente examinados pela Gerência, de acordo com as linguagens artísticas atendidas nas propostas de ações de formação e capacitação, para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências.

**12.9.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**12.10.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

**12.11.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**12.12.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**12.13.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

### **13. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1.** A liberação do recurso será efetuada em parcela única, conforme cronograma de desembolso guardará consonância com as metas do termo de colaboração, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **14. DOS PRAZOS**

**14.1.** O Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/03/2021.

**14.2.** As prestações de contas deverão ser apresentadas a Secretaria de Estado da Cultura até 30 dias após vencido o prazo de vigência do Termo de Colaboração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Comissão de Seleção e gestores/fiscais designados passam a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar os referidos projetos culturais contemplados por este Edital de Chamamento Público.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

**16.1.** Até 02 (dois) dias, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

**16.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

**16.3.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, da anulação ou revogação.

**16.4.** As solicitações de informações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: [leialdirblances@secult.es.gov.br](mailto:leialdirblances@secult.es.gov.br). As informações serão prestadas pela Comissão de Seleção.

**16.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**16.6.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**16.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**16.8.** O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação via o endereço eletrônico [leialdirblances@secult.es.gov.br](mailto:leialdirblances@secult.es.gov.br), conforme instruções disponibilizadas no site ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)).

**16.8.1.** Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

**16.9.** A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**17.1.** Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação para eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, desde que, a critério da Comissão de Seleção, os documentos faltantes sejam hábeis a complementar e/ou esclarecer dúvidas sobre a documentação já apresentada inicialmente pela entidade cultural proponente. Os elementos faltantes poderão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da entidade proponente.

**17.2.** Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, no todo ou em parte o presente Chamamento Público, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

**17.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

**17.4.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

**17.6.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

**17.7.** As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.8.** Caso não haja expediente nos termos finais dos prazos estabelecidos no edital para o julgamento das propostas, ou na ocorrência de fato superveniente, o cronograma será automaticamente reajustado para o primeiro dia útil subsequente, e o ato será realizado no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

**17.9.** A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**17.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.11.** Integram este edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Referências para elaboração do Plano de Trabalho;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Declaração de endereço da sede da Organização Sociedade Civil;
- Anexo VIII – Declaração de atendimento a divulgação da parceria;
- Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- Anexo X – Declaração Não Emprega Menores
- Anexo XI - Declaração Adimplência nas Prestações de Contas
- Anexo XII – Modelo Relatório Prestação de Contas;
- Anexo XIII – Referências para elaboração do Relatório Prestação de Contas;
- Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração.
- Anexo XV – Sugestões de Cursos e Oficinas
- Anexo XVI – Declaração Anuência do Povo ou Comunidade Tradicional

Vitória/ES, 02 de dezembro de 2020

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (*identificação da organização da sociedade civil – OSC*) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público - Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para Realizar Gestão e Operacionalização do Projeto “Trilhas da Cultura” – Ações de Formação e Capacitação em Atividades Artísticas e Culturais no Estado do Espírito Santo e seus Anexos e está ciente de que a falsidade das informações pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, desta forma atesta a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir, com recursos próprios, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC) que:

A entidade não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )		Telefone 3 ( )





GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )		Telefone 3 ( )

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )		Telefone 3 ( )

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )		Telefone 3 ( )

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )		Telefone 3 ( )

\_\_\_\_\_/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC  
(Nome e Cargo do Representante Legal da  
OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

**ANEXO IV**

<b>Plano de Trabalho</b> (Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)						
<b>1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC</b>						
Nome XXXXXXXXXXXX			CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX			
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX			
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXXX		Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX			
Página na Internet XXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX				
<b>Registro de Pessoa Jurídica</b>						
Cartório XXXXXXXXXXXX			Data de Fundação XX/XX/XXXX			
Nº Protocolo XXXXXXXXXX	Livro/Página XXXXXXX		Data de Constituição XX/XX/XXXX			
Cartório XXXXXXXXXXXX			Data da Última Alteração XX/XX/XXXX			
Nº Protocolo XXXXXXXXXX	Livro/Página XXXXXXX					
<b>Informações Bancárias</b>						
Banco XXXXXXXXXXXX	Agência XXXXXXXXXXXX		Nº Conta Corrente XXXXXXXXXXXX			
<b>2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>						
Nome XXXXXXXXXXXX			C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX			
Nº RG XXXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXXXX		Telefone (XX) X. XXXX - XXXX			
Cargo XXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXXX		Mandato			
			Início	XX/XX/XXX	Término	XX/XX/XXX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX			
<b>3. Outros Participes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)</b>						
Nome XXXXXXXXXXXX			CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX			
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX			C.E.P. XX.XXX-XXX			
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXXX		Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX			
Página na Internet XXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX				
<b>4. Descrição do Projeto</b>						
Título do Projeto XXXXXXXXXXXX		Período de Execução				
		Início		Término		
		XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
<b>Identificação do Objeto</b>						
(Na inicial inserir a categoria pleiteada. Descrever que ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto.).						



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

<b>Justificativa da Proposição</b>
Discorrer sobre das razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2016/2019), contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.
<b>5. Metas a Serem Atingidas</b> (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão executados)
<b>5.1 - Metas Físico-Financeiras</b> (São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)
(Exemplos) <ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de 25 casacas</li><li>• Aquisição de 02 armários</li><li>• Contratação de professor de música (Percussão)</li></ul>
<b>5.2 - Metas de Impacto Social</b> (São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)
(Exemplos) <ul style="list-style-type: none"><li>• Oferecer 60 vagas em oficinas de musicalização infantil</li><li>• Criar turma com 15 vagas para pessoas com necessidades especiais</li><li>• Ofertar 15 vagas para curso ...</li><li>• Melhora da sonoridade do Grupo de violão.</li><li>• Melhora da autoestima dos alunos ...</li><li>• XXXX.</li></ul>
<b>5.3 - Atividades ou Projetos a Serem Executados</b> (São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)
(Exemplos) <ul style="list-style-type: none"><li>• Parcerias com Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.</li><li>• Contratação de 01 (um) Mestre de</li><li>• Divulgação da parceria com o Governo do Estado</li><li>• Inscrições de crianças, adolescentes e jovens.</li><li>• Execução das oficinas</li><li>• Levantamento de preços dos Equipamentos de Acessibilidade no mercado</li><li>• Aquisição dos Equipamentos de AcessibilidadeXXXX</li></ul>
<b>5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas</b> (Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)
(Exemplos) <ul style="list-style-type: none"><li>• Contratos celebrados com o Mestre para atuarem no projeto</li><li>• Currículos do Mestre e Instrutores contratados para atuarem no projeto</li><li>• Comprovante de pagamento da contratação dos Mestres.</li><li>• Termo de cessão de espaço físico para o funcionamento ...</li><li>• Material de divulgação da parceria</li><li>• Ficha de Inscrição</li><li>• Ficha de Frequência diária devidamente assinada.</li><li>• Nota Fiscal de Aquisição dos Equipamentos de Acessibilidade</li><li>• Relatório Final de Execução do Objeto com registro fotográfico</li><li>• XXXX</li></ul>
<b>5.5 - Metodologia</b> (Informar a Sequência Lógica de como o Projeto será executado, para o alcance do objeto e atingimento das Metas)
(Exemplos) <ul style="list-style-type: none"><li>• Levantamento de Preços dos Equipamentos de Acessibilidade</li><li>• Aquisição dos equipamentos de Acessibilidade</li><li>• Acompanhamento da execução do Objeto</li><li>• Divulgação da Parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo.</li><li>• Elaboração do Relatório Final de Execução do Objeto com registro fotográfico</li></ul>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

6. Cronograma de Execução							
6.1 - Metas Físico-Financeiras							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
X		XXXXXXXXXX					
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	
6.2 - Metas de Impacto Social							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
X		XXXXXXXXXX		XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
	X.X	XXXXXXXXXX		XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
	X.X	XXXXXXXXXX		XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
	X.X	XXXXXXXXXX		XX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
7. Plano de Aplicação							
Código		Natureza da Despesa	Concedente (R\$)		Proponente (R\$)	Total (R\$)	
		Especificação					
3.3.50.43		Contribuições	XXX.XXX,XX		XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
<b>Total Geral</b>						<b>XXX.XXX,XX</b>	
8. Detalhamento das Despesas							
8.1 – Contribuições (Material de Consumo)							
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
X		XXXXXXXXXX					
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
<b>Subtotal</b>						<b>XXX.XXX,XX</b>	
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)							
<p><b>Obs.:</b> Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos. A OSC deverá apresentar orçamentos para cada item ou itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores.</p>							
8.2 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)							
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
X		XXXXXXXXXX					
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
	X.X	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	
<b>Subtotal</b>						<b>XXX.XXX,XX</b>	
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)							
<p><b>Obs.:</b> Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos. A OSC deverá apresentar orçamentos para cada item ou itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores.</p>							



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA**

<b>8.3 – Contribuições</b> (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
X		XXXXXXXXXXXXX				
	X.X	XXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
<b>Sub total</b>						<b>XXX.XXX,XX</b>

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

**Obs.:** Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.  
A OSC deverá apresentar orçamentos para cada item ou itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores.

**9. Cronograma de Desembolso - Concedente**

**9.1 - Concedente**

Meta	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Mai/2021
Meta	Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021

**10. Declaração**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data      Em XX, de XXXXXXXXX de 2020.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

\_\_\_\_\_  
**Nome e Ass Representante Legal 1**  
Cargo do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**Nome e Ass Representante Legal 2**  
Cargo do Representante Legal

**11. Aprovação pelo Concedente**

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cultura



## ANEXO V

### REFERÊNCIAS PARA PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e regulamentada Decreto nº 8.726/2016.

**Art.22** – Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:

**1. Dados Cadastrais da OSC**

**2. Dados Cadastrais dos Representantes da OSC**

**3. Outros Partícipes**

Informar os parceiros que contribuirão com recursos e serviços para a realização do projeto.

### 4. Descrição do Projeto

Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado

Informar no campo Período de Execução a data de Início e Término do Projeto.

#### 4.1. Identificação do Objeto

a) Inserir a categoria pleiteada.

b) Detalhar a forma de execução com base na informação no item 4, alínea a).

c) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

**4.1.1.** Estamos adotando o conceito de Patrimônio Cultural Imaterial ou Cultura Popular formulado pela UNESCO e referenciado pelo IPHAN.

**4.1.1.1.** Patrimônio Cultural Imaterial são bens que se caracterizam pelas práticas e domínios da vida social, apropriados por indivíduos e grupos sociais, como importantes elementos de sua identidade. São transmitidos de geração a geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, sua interação com a natureza e sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade. Contribuem, dessa forma, para promoção do respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

**4.1.1.2.** De acordo com esse conceito, aqui no Espírito Santo, temos três expressões culturais nacionais e uma estadual reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial, que são: Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, Roda de Capoeira e o ofício de Mestre de capoeira, Jongo/Caxambu e o Congo.

**4.1.1.3.** São produções culturais tradicionais imateriais capixabas não registrados as expressões como: o Ofício fazer farinha e beiju de mandioca; os Bailes de Congo de São Bendito (o Ticumbi de São Benedito); os Reis de Boi, o Alardo, Boi



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

Pintadinho, Folia de Reis, Pastorinhas, Charola de São Sebastião, Bate Flecha, Mineiro Pau e danças típicas (Italiana, Alemã, Holandesa, Açoriana, Polonesa e Portuguesa).

#### 4.2. Justificativa da Proposição

Discorrer sobre das razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2020/2023), contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.

#### 5. Metas a Serem Atingidas

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, regulada pelo Decreto nº 8.726/2016, introduziram maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Fomento, dos Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação, enfocando os resultados obtidos, principalmente. Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

a) **Metas Físico-Financeiras** (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada).

b) **Metas de Impacto Social** (são as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições e/ou contratações etc. Elas não envolvem recursos financeiros. Ex.: realização de x nº de oficinas/palestras etc.; disponibilização de x nº de vagas/entradas etc.).

c) **Atividades ou Projetos a Serem Executados** (são as atividades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o atingimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas).

d) **Metodologia:** Registra-se aqui a sequência lógica, o passo a passo, o guia, de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução, com foco nas informações básicas de engajamento, publicidade, mensuração do projeto.

e) **Parâmetros para Aferição de Metas:** Referem-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar a evolução periódica e o atingimento das metas. Se as metas forem muito diversas, devem-se ter meios diversificados para a aferição delas. Ex.: Oficinas de Música. Deverá indicar parâmetros para se medir e comprovar a quantidade de Oficinas ou Aulas dadas (Ficha de inscrição, Lista de presença, imagens fotográficas, etc.). Deve comprovar o engajamento ao projeto, formas de publicidade, quantidade de visualizações.



## 6. Cronograma de Execução

### 6.1 - Metas Físico-Financeiras

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Concedente.

### 6.1. Metas de Impacto Social

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores das ações a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Concedente.

## 7. Plano de Aplicação

- a) Indicadores de desembolso em moeda corrente referente às responsabilidades da Concedente ou do Proponente (caso haja contrapartida financeira);
- b) Informação do Código/Elemento Despesa;
- c) **Especificação da Despesa - Contribuições.**

## 8. Detalhamento das Despesas

**8.1.** Especificação dos itens de (**Material de Consumo**) que serão gastos com o recurso – Exemplo: resma de papel, cartucho de tinta ou qualquer outro item que será consumido no projeto; Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo **Elementos de Compatibilidade**.

**8.2.** Especificação dos itens de (**Serviços de Terceiros – Pessoa Física** – incide 20% de Encargos Sociais) que serão gastos com o recurso – Exemplo: contratação de instrutor, contratação de qualquer prestador de serviço pessoa física (CPF); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo **Elementos de Compatibilidade**.

**8.3.** Especificação dos itens de (**Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**) que serão gastos o recurso - Exemplo: contratação de serviço de hospedagem, traslado ou qualquer contratação de prestador de serviço pessoa jurídica (CNPJ); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo **Elementos de Compatibilidade**.

**8.4.** Especificação dos itens de (**Auxílios**) que serão gastos com o recurso – Exemplo: aquisição de instrumentos musicais, aquisição de computador, ou Obras para





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

a construção de edificação etc. tudo que se refira a bem durável. Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor **no campo Elementos de Compatibilidade**.

**8.4.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.**

**8.4.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):**

**8.4.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;**

**8.4.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria;**

**8.4.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).**

**8.4.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.**

**8.4.4. É vedado realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.**

**8.4.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.**

**8.4.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.**

## **9. Cronograma de Desembolso - Proponente**

Indicar o mês(es) em que será(ão) feito(s) os repasses(s) pelo Concedente;

## **10. Declaração**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA**

Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho.  
Nome, assinatura e carimbo dos Responsáveis pela **OSC**

**11. Aprovação**

Informado pela SECULT.



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *(identificação da organização da sociedade civil – OSC)* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL  
- OSC**

**DECLARO** para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/ES, C.E.P.: \_\_\_\_\_ conforme comprovante de conta de consumo (exemplo: água, luz, telefone fixo ou etc.), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há ( \_\_\_\_\_) anos, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

\_\_\_\_\_/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, denominada de \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que me comprometo a atender o disposto no **Art. 11** da **Lei 13.019/2014**, de forma especial a divulgar na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que serão exercidas as ações do projeto, todas as parcerias celebradas com a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

\_\_\_\_\_/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI N° \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do **Art. 33, inciso V, "c"**, da **Lei nº 13.019/2014**, que esta OSC possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes:

**1. RECURSOS HUMANOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**2. INSTALAÇÕES FÍSICAS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**3. EQUIPAMENTOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**4. MOBILIÁRIOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

**5. EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº -----/-----  
e, mediante cópia de instrumento> Depois deletar este texto.

\_\_\_\_\_/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de xxxxx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC





GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_ (nome da OSC), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P. F nº  
\_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da  
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO ADIMPLÊNCIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

\_\_\_\_\_ (nome da OSC), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P. F nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, que não se encontra em mora com a prestação  
de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi  
declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do  
direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes.

(Local e data) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)









## **ANEXO XIII**

### **REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Instrução para Preenchimento**

##### **1. Identificação do Termo**

- a) Identificar a OSC Proponente com endereço completo.
- b) Indicar nº do Processo Administrativo, Nº do Termo e seu prazo vigencial.
- c) Caso os Recursos Financeiros Repassados à Entidade, indicar nº da Emenda Parlamentar, Nome do Deputado Estadual e o valor total da Emenda no campo “Valor Total do Termo”, se for o caso.
- d) De acordo com o Termo assinado, indicar o Programa, Ação e Descrição do Programa por onde ocorreu a Despesa e indicar o Elemento Despesa no campo apropriado do Relatório (este código é encontrado do no Termo Assinado).
- e) No campo “Objeto do Termo” informar o objeto pactuado
- f) No Campo “Responsável pela OSC” indicar Nome de seu representante legal. Informar o Cargo, endereço eletrônico e telefones.
- g) No Campo “Responsável pelo Acompanhamento do Termo” indicar Nome de seu representante legal de acordo com Estatuto em vigor que efetuará a fiscalização do Termo. Informar o Cargo, endereço eletrônico e telefones.

##### **2. Execução do Objeto Pactuado**

Descrever as fases de execução, citando nesse item qualquer alteração ocorrida na operacionalização do objeto, bem como o impacto do benefício social junto à comunidade, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, contendo a relação entre as ações programadas e as executadas.

###### **2.1. Ocorrências Durante a Execução do Objeto**

Descrever eventuais situações/obstáculos/dificuldades identificadas durante a operacionalização do Objeto e comunicadas ao fiscal da parceria – Secult/ES.

###### **2.2. Recomendações do Fiscal**

Descrever as recomendações/orientações sugeridas pelo fiscal da Secult/ES para solucionar a ocorrência.

###### **2.3. Providências do Conveniente para Sanar a Ocorrência**

Descrever as providências/medidas/ações adotadas pela OSC para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA

solucionar as ocorrências.

### **3. Cronograma de Execução – Metas Físicas**

Descrever quantitativamente as metas executadas do objeto

### **4. Cronograma de Execução – Metas Financeiras**

Descrever financeiramente as metas executadas do objeto

### **5. Metas de Impacto Social**

Descrever as metas de impacto social a serem atingidas com a execução do objeto

### **6. Parâmetros Para Aferição das Metas**

Neste campo a OSC deverá enumerar sob a forma de lista os parâmetros utilizados para aferição das metas executadas.

### **7. Impactos Econômicos ou Sociais das Ações Desenvolvidas**

Neste campo a OSC deverá enumerar sob a forma de lista os parâmetros utilizados para aferição das metas executadas.

### **8. Grau de Satisfação do Público Alvo**

O grau de satisfação do público alvo poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de Entidade Privada local, declaração de Organização da Sociedade Civil, declaração do Conselho de Política Setorial, entre outros, etc.

### **9. Possibilidade de Sustentabilidade das Ações**

Refere-se às Possibilidades de Sustentabilidade das Ações após a Conclusão do Objeto

### **10. Considerações Finais**

Neste campo a OSC deverá informar/ressaltar fatos ocorridos durante a execução do objeto. Tais como: Cumprimento ou Não de Metas propostas; dificuldades encontradas na realização das metas e valores; resultados atingidos com a Celebração do Termo; análise da Municipalidade sobre a execução do Termo.

### **11. Assinatura e Carimbo da Entidade.**

Neste campo deverá constar o nome e carimbo dos seus representantes legais de acordo com o Termo de Referência. Não se esquecendo de datar e assinar o referido Relatório.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA**

**12. Anexos**

Após o campo 11 (Assinatura e Carimbo da OSC), deverá ser anexado toda documentação comprobatória, referente aos PARÂMETROS de AFERIÇÃO DAS METAS, listados no Campo 6 do Relatório.

De acordo com Art.56, Inciso VI do Decreto Nº 8.726, a documentação de comprovação comprobatória de Parâmetros de Aferição das Metas poderá ser apresentada/anexada ao Relatório Final de Cumprimento do Objeto, sob a forma de cópia simples.



**Colocar aqui o  
TIMBRE DA ENTIDADE**

## **ANEXO XIV**

### **MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/20\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
XXX/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA  
CULTURA E AO (ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL)**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a), inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) (autoridade competente), e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. \_\_, com sede\_, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº\_\_e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público\_\_\_\_, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**Digitar aqui o endereço da Entidade na cor PRETA**

**Colocar aqui o  
TIMBRE DA ENTIDADE**

*Nota Explicativa 1: Excluir a menção ao chamamento público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei n.º 13.019, de 2014, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente.*

*Nota Explicativa 2: Em relação ao prévio chamamento público, observar as disposições contidas nos arts. 23 a 32 da Lei n.º 13.019, de 2014.*

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. São obrigações dos Partícipes:

#### I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

*Nota Explicativa 3: Nesta cláusula podem ser acrescentadas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.*

**Colocar aqui o  
TIMBRE DA ENTIDADE**

## II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária \_\_, UG \_\_\_\_\_, Gestão \_\_\_\_\_, conforme discriminação abaixo:

Fonte: \_\_\_\_\_ ED: \_\_\_\_\_ - R\$ \_\_\_\_\_

**Colocar aqui o  
TIMBRE DA ENTIDADE**

3.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$\_ (por extenso).

**(Manter esse item somente se houver contrapartida inanceira.) OU**

3.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

**(Manter esse item somente se houver contrapartida em bens/serviços.)**

3.4. A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ (.....), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste termo de colaboração.

*Nota Explicativa 4: A cláusula acima é aplicável na hipótese de existir contrapartida. Em caso negativo, esta cláusula deve ser integralmente excluída, renumerando-se as disposições subseqüentes.*

*Nota Explicativa 5: A mensuração econômica de bens e serviços, no presente termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No plano de trabalho, deverá ser apresentado inventário dos bens/serviços individualmente avaliados.*

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **em PARCELA ÚNICA**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. **(Manter esse item somente se houver contrapartida financeira)**

**Colocar aqui o  
TIMBRE DA ENTIDADE**

4.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. **(Manter esse item somente se houver contrapartida.)**

4.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos: **(Manter esse item somente se o repasse for em parcelas)**

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção

**Colocar aqui o  
TIMBRE DA ENTIDADE**

monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até        /\_ / (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**Colocar aqui o  
TIMBRE DA ENTIDADE**

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. extrato da conta bancária específica;

II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando

houver;

IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus beneficiários

II. os impactos econômicos ou sociais;



III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o

**Colocar aqui o  
TIMBRE DA ENTIDADE**

prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**Colocar aqui o  
TIMBRE DA ENTIDADE**

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

....., (ES), ....., de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da administração pública estadual

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**ANEXO XV**

**SUGESTÕES DE OFICINAS E CURSOS**

<b>‘SUGESTÕES DE OFICINAS - ARTES VISUAIS</b>	
	Aquarela
	Arte Digital
	Artesanato
	Artes Visuais e as Novas Tecnologias: o uso de redes sociais, plataformas digitais, etc.
	Desenho
	Edição de Fotografia
	Escultura
	Iniciação a Fotografia com Dispositivos Móveis
	Grafite
	Gravura
	Instalação
	História e Teoria da Arte
	História em Quadrinhos
	Iluminação para Exposições de Arte
	Introdução a Curadoria de Exposições
	Mangá
	Montagem de Exposições
	Oficina de Atividades de Pintura em Murais e Painéis
	Performance nas Artes Visuais
	Produção Gráfica
	Serigrafia
	Videoarte
	Videomapping
	Xilogravura

<b>SUGESTÕES DE CURSOS - ARTES VISUAIS</b>	
	Arte Digital
	Arte e Novos Meios
	Composição e Projeto Gráfico
	Escultura
	Fotografia
	Computação Gráfica e Multimídia
	Gravura
	Instalação
	História em Quadrinhos
	Iluminação para Exposições de Arte
	Curadoria de Exposições
	Preservação e Restauro
	Montagem de Exposições
	Performance nas Artes Visuais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	Produção Gráfica
	Processos Digitais e Tratamentos da Imagem
	Serigrafia
	Videoarte
	Videomapping
	Xilogravura

**SUGESTÕES DE OFICINAS - DANÇA**

	Corpo e movimento – Iniciação à Dança
	Danças Afro-brasileiras
	Dramaturgia da Dança
	Iniciação à Dança Clássica
	Iniciação à Dança Contemporânea
	Iniciação à Dança de Salão
	Iniciação à Danças Folclóricas
	Iniciação à Danças Tradicionais Brasileiras
	Iniciação à Danças Urbanas

**SUGESTÕES DE CURSOS - DANÇA**

	A Dança e as novas tecnologias – o uso de redes sociais, plataformas digitais, etc.
	Balé Clássico
	Composição e Coreografia
	Consciência Corporal
	Criação em Dança
	Dança Contemporânea
	Danças Afro-brasileiras
	Danças Urbanas
	Dramaturgia da Dança
	Estudos e Aplicação dos elementos musicais, visuais e sonoros em espetáculos de Dança
	Montagem Cênica para espetáculo de Dança
	Processos de Criação em Dança
	Qualificação Técnica em Danças Tradicionais Brasileiras

**SUGESTÕES DE OFICINAS - TEATRO**

	Clown
	Contação de Histórias
	Iluminação Cênica
	Iniciação ao Teatro
	Interpretação Teatral
	Jogos Dramáticos
	Jogos de Improvisação
	O Teatro e as Novas Tecnologias – o uso de redes sociais, plataformas digitais, etc.
	Teatro de Bonecos
	Teatro de Rua



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

<b>SUGESTÕES DE CURSOS - TEATRO</b>	
	Aperfeiçoamento Vocal
	Caracterização
	Cenografia
	Clown
	Contação de Histórias
	Criação de Cenas
	Direção de Espetáculo Teatral
	Dramaturgia - Texto e Cena
	Expressão Corporal: consciência e postura cênica
	Figurino
	História do Teatro
	Iluminação Cênica
	Iniciação a Linguagem Teatral
	Interpretação
	Jogos de Improvisação
	Maquiagem e Caracterização Cênica
	Montagem e Produção de Espetáculos Teatrais
	O Teatro e as Novas Tecnologias – o uso de redes sociais, plataformas digitais, etc.
	Performance Teatral
	Prática de Montagem Cênica
	Produção Teatral
	Sonoplastia
	Teatro de Bonecos
	Teatro de Rua
	Técnicas de Improvisação e Jogos Dramáticos
	Técnicas de interpretação para teatro, TV e Cinema
	Treinamento Corporal

<b>SUGESTÕES DE OFICINAS - CIRCO</b>	
	Acrobacias de solo
	Equilíbrio: tranca, bolas, cadeira, perna-de-pau, escada, percha de ombro, monociclo, rola-rola, arame (baixo e alto), rodas e corda bamba
	Iniciação a números circenses
	Mágica e Ilusionismo
	Manipulação de objetos: malabares com claves, aros, bolas, diabolô.
	Maquiagem e Caracterização Cênica
	Palhaçaria

<b>SUGESTÕES DE CURSOS - CIRCO</b>	
	Direção Cênica aplicada ao Espetáculo Circense
	Expressão Corporal: consciência e postura cênica
	Fundamentos da Dança para as Artes do Circo
	Fundamentos Teatrais para as Artes do Circo
	Maquiagem e Caracterização Cênica
	O Circo e as novas tecnologias – o uso de redes sociais, plataformas digitais, etc.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	Sonoplastia para Espetáculos Circenses
	Treinamento Corporal: alongamentos, aquecimentos e concepção de movimentos

**SUGESTÕES DE OFICINAS - MÚSICA**

	Canto
	Coral
	Iniciação à Música (Musicalização)
	Percussão
	Ritmos e Gêneros Musicais de Matrizes Africanas
	Técnica Vocal
	Teoria Musical
	Violão Clássico
	Violão Popular

**SUGESTÕES DE CURSOS - MÚSICA**

	Estratégias e práticas de educação musical para professores
	Instrumentação e Orquestração
	Interpretação e Criação Musical
	Luteria, reparos e manutenção de instrumentos musicais
	Música e Tecnologia
	Negócios da Música
	Produção Fonográfica
	Produção Musical
	Produção Musical Home Studio
	Regência
	Ritmos e Gêneros Musicais de Matrizes Africanas
	Streaming e apresentações no ambiente virtual: tecnologia e produção de lives e vídeos para transmissão em web
	Técnica Vocal
	Técnicas de Som
	Tecnologia, Técnica e Produção Musical
	Trilhas Sonoras
	Qualificação Profissional para Músicos

**SUGESTÕES DE OFICINAS E CURSOS - AUDIOVISUAL**

	Iluminação
	Assistência de Câmera
	Captação de Som
	Produção
	Direção de Arte
	Direção de Atores
	Direção de Cena
	Edição de Som
	Filmagem com Drones
	Composição de Trilha Sonora



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	Direção de Fotografia
	Direção Cinematográfica
	Edição e Montagem
	Desenvolvimento de Argumento de Longa-metragem
	Desenvolvimento de Personagens
	Colorização
	Desenvolvimento de Projetos
	Transmídia
	Efeitos Visuais (VFX)
	Projeção e Arquivos DCP
	Atuação para TV e Cinema
	Roteiro
	Técnicas de Animação
	Roteiro de longa-metragem e de séries para TV e Cinema
	Produção de vídeo com celular para a web: Do roteiro à distribuição
	Animação Stop Motion

**SUGESTÕES DE OFICINAS - LITERATURA**

	Criação Poética
	Leitura Dramatizada
	Leitura e Produção de Texto
	Mediação de Leitura
	Narrativas e Criação de Personagens
	Leitura de histórias: a roda de leitura, a leitura da palavra, a leitura da imagem
	Criação de Textos para Literatura Infantil e Juvenil

**SUGESTÕES DE CURSOS - LITERATURA**

	A Literatura e as Novas Mídias
	Crítica Literária
	Dinamização de Bibliotecas
	Edição e Publicação de Livro
	Escrita Criativa
	Literatura Popular e Oralidade

**SUGESTÕES DE OFICINAS - HIP HOP**

	Oficina de Breaking.
	Iniciação ao Graffiti
	Oficina de DJ
	Oficina de MC/Rapper

**SUGESTÕES DE CURSOS - HIP HOP**

	Qualificação em Breaking e Danças de Rua.
	Técnicas de Graffiti
	DJ e Produção Musical
	MC/Rapper



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

<b>SUGESTÕES DE OFICINAS E CURSOS – PRODUÇÃO CULTURAL</b>	
	Capacitação de Lideranças Culturais e Sociais
	Elaboração de Projetos Culturais
	Empreendedorismo Cultural
	Novas Mídias e a Produção Cultural
	Organização de Eventos
	Prestação de Contas de Projetos
	Produção Cultural Comunitária
	Produção e Gestão Cultural
	Empreendedorismo Cultural e Economia Criativa

<b>SUGESTÕES DE OFICINAS E CURSOS – OUTRAS ÁREAS E LINGUAGENS</b>	
	Capoeira
	Educação Patrimonial
	Turismo Cultural
	Oficina de Libras

### ANEXO XV – Declaração de Anuência do Povo ou Comunidade Tradicional

Nós, membros do povo ou comunidade tradicional \_\_\_\_\_  
declaramos que conhecemos o conteúdo do projeto cultural (título) \_\_\_\_\_ e que  
consentimos com o seu desenvolvimento entre nós sob a responsabilidade da Entidade Cultural Proponente (nome da entidade proponente)

\_\_\_\_\_. No caso da Entidade Cultural ser premiada no Edital de Chamamento Público  
- Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para Realizar Gestão e Operacionalização do Projeto “Trilhas da Cultura” – Ações de  
Formação e Capacitação em Atividades Artísticas e Culturais no Estado do Espírito Santo.

ASSINAMOS,

Nome completo legível	Número do CPF	Assinatura

Local e Data: \_\_\_\_\_

Este documento é obrigatório para a inscrição do projeto e deve contar com no mínimo **10 assinaturas de integrantes da comunidade**. É uma declaração que comprova que a comunidade tem ciência da iniciativa cultural proposta para ela, e que apoia o seu desenvolvimento sob a responsabilidade do proponente do projeto. Caso necessário, este anexo poderá ser apresentado em uma gravação audiovisual, em que seja lido este Documento de Anuência, e em que no mínimo 10 integrantes da comunidade afirmem concordar com a proposta encaminhada.